



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

CONTRATO Nº 002/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.228.760/0001-01, localizada na Rua Distrito Federal, nº 444, Bairro Osvaldo de Araújo, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José Ailton de Sousa**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF **dados sensíveis** residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **VIVIANE DA COSTA**, nome fantasia, **LUCCA FOTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.587.849/0001-09, com sede na Avenida Francisco Campos, nº 487, loja A, bairro Centro, cidade de Dores do Indaiá/MG, CEP: 35.610-000, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos do processo nº 004/2021, dispensa de Licitação nº 04/2021 ratificado na data de 15 de fevereiro de 2.021, decidem de comum acordo celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO: 1) atém-se: ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2021; REQUISIÇÃO nº 004/2021 do PRESIDENTE DA CÂMARA; a PROPOSTA VENCEDORA da CONTRATADA; e, 2) possui finalidade pública: a prestação de serviços de filmagem, gravação e transmissão ao vivo em áudio e vídeo das sessões (ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas e especiais) e das audiências públicas realizadas na Câmara Municipal de Dores do Indaiá. Gravação das sessões na íntegra, sem interrupções ou cortes, com equipamentos modernos e de qualidade de imagem em alta definição (Full HD). Inserção digital de legendas com nome dos Vereadores no vídeo (inclusive na transmissão ao vivo). A transmissão ao vivo deverá ser disponibilizada via Youtube.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: SUJEIÇÃO/ VINCULAÇÃO DOS CONTRATANTES:

Lei Federal nº 8666/1993, legislação correlata; Cláusulas Contratuais: preceitos de direito público; Requisição nº 004/2021, da Dispensa de Licitação nº 04/2021, Proposta Vencedora da Contratada no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2021. Supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de gravação, a serem realizados nas dependências da Câmara Municipal, em todas as reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, ou em outras ocasiões em que fizerem necessárias, devendo serem transmitidas ao vivo e disponibilizado na página de Câmara Municipal na plataforma de compartilhamento de vídeos “*You Tube*”.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 15 de julho de 2021, iniciando sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1- Pelos serviços contratados, o Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) divididos em 5 parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada uma.

5.2 - Para execução orçamentária e financeira do referido contrato será utilizado recursos da seguinte dotação orçamentária.

01.002.001.000001.000031.000584.02002.3.3.9.0.39.00



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado através de 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas com vencimento no dia 20 de cada mês , mediante apresentação do documento fiscal correspondente, devendo ser entregue até o 5º (quinto) dia útil antecedente ao dia do pagamento.

6.2 – Não ocorrendo o pagamento aprazado, o Contratante se responsabiliza pela imediata devolução da nota fiscal sob pena de ressarcimento dos encargos gerados estimados em 15% (quinze por cento) do seu valor bruto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Poderá ocorrer:

7.1 – Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8666/93.

7.2 – Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 15 dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardando o interesse público;

7.3 – Judicialmente

7.4- O descumprimento da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurado ao Contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo;

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

8.1- Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado ;

8.2- Executar os serviços contratados no endereço do Contratante ;

8.3- Manter-se durante toda a execução do Contrato, em condições técnicas de cumprir com as obrigações, responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

9.1- Receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas;

9.2- Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados e dar a Contratada condições necessárias à regular execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES.

10.1 – A Contratada estará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.

10.2 – Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8.666/93, caberá a imputação de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

a – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

b – descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

c – nos demais casos previstos na Lei 8.666/93.

10.3 – A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de quinze dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

10.4 – Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, ainda se aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

10.5 – Caso o Contratante venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra o Contratante.

10.6 – Fica entendido que, com a inadimplência do Contratante, na forma da cláusula anterior, está autorizada a renúncia de mandatos nos processos judiciais e administrativos, consoante legislação processual civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

10.7 – Ocorrendo atraso nos pagamentos, a Contratada incluirá na fatura seguinte o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora de cada mês, consoante art. 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Dolores do Indaiá/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, estando as partes justas e cadastradas, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e ainda diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Dolores do Indaiá, 15 de Fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Dolores do Indaiá

José Ailton de Sousa

Presidente

CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br


Viviane da Costa
Sócio Gerente
CONTRATADO

Testemunhas: Leonardo Alves Silva

dados sensíveis _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____